



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2547/2020
04/11/2020 - 11:42
PL 239/2020

PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2020

“Acresce dispositivos à Lei 6.815, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página eletrônica da Prefeitura Municipal, da lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acresce os incisos VIII, IX, X e XI ao Art. 2º da Lei 6.815, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º -”

VIII - Aditivos contratuais;

IX - Nome da empresa responsável;

X - Projeto arquitetônico;

XI - Agente público fiscalizador.

Art. 2º - O § 1º do Art. 2º da Lei 6.815, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -”

§ 1º - Os dados constantes dos incisos V, VI, VII e VIII deverão ser atualizados com periodicidade mensal.” (NR)

Art. 3º - Acresce o Art. 3º à Lei 6.815, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

“Art. 3º - Torna-se obrigatório a colocação de Código de Barras Bidimensional (QR Code) em cada placa de obra pública municipal para a leitura por smartphone, mediante o acesso vinculado à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as informações detalhadas e atualizadas sobre a obra pública em andamento.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 de novembro de 2020.

Ricardo Longatti França
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de colocação de Código de Barras Bidimensional (QR Code) em cada placa de obra pública municipal, vinculado à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, contendo as informações detalhadas e atualizadas sobre o andamento da obra pública, bem como os valores efetivamente gastos pelo município.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação do andamento das obras públicas municipais. Nesse sentido, a Administração Pública, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade, Moralidade e Eficiência** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado'".

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

- Por fim, sobre o Princípio da **Eficiência**: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 04 de novembro de 2020.

Ricardo Longatti França
Vereador